



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Brasília, 24 de fevereiro de 2025

De: AA/GGP/UBS
Para: AA/GGP
Assunto: Impugnação_ Edital nº 2/2025

Senhor Gerente,

A empresa Cartão BRB S.A, inscrita sob o CNPJ nº 01.984.199/0001-00, interpôs pedido de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 2/2025, acerca dos seguintes itens:

- 1) Solicita alteração dos itens 4.7, 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.7.4 e 4.7.5 do Termo de Referência (anexo – I), e o item 9.19 do Edital e demais dispositivos correlatos, de modo que o certame se abstenha de exigir a listagem de estabelecimentos credenciados, e em que pese a acatar uma declaração formal de empresas integrantes do arranjo aberto acerca do quantitativo de estabelecimentos (a exemplo do edital citado no item 3.17 desta), visto que os produtos bandeirados (como é o caso do BRB Benefícios) possuem ampla aceitação em TODO o território nacional.;**

O referido pedido de impugnação foi encaminhado às 17 (dezessete) horas e 15 (quinze) minutos do dia 19/02/2025, sendo tempestivo quanto à sua apresentação e atendendo ao prazo disposto no Edital de Chamamento Público nº 2/2025.

Considerando a manutenção da integridade do instrumento convocatório, apresentamos abaixo a resposta ao pedido da representante.

Na impugnação apresentada, a empresa BRB Card expõem nos seus argumentos que “na impossibilidade de listar os estabelecimentos credenciados a receber seu cartão, já que é uma manutenção realizada pela bandeira do instrumento, o licitante que opera em arranjo de pagamento aberto está sendo lesado e impedido de participar do certame.”

Solicita assim, que o certame se abstenha de exigir a listagem de estabelecimentos credenciados, e em que pese a acatar uma declaração formal de empresas integrantes do arranjo aberto acerca do quantitativo de estabelecimentos.

Cumpre-nos informar que o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 estabelece que:

FOR-004



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

“Art. 170. As entidades de alimentação coletiva a que se refere o inciso III do caput do art. 169 serão registradas no PAT nas seguintes categorias:

I - fornecedora de alimentação coletiva:

- a) operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;
- b) administradora de cozinha da contratante; e
- c) fornecedora de cestas de alimento e similares para transporte individual; e

II - facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios:

a) emissora PAT - facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou

b) credenciadora PAT - facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

§ 1º As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios podem emitir ou credenciar a aceitação dos seguintes produtos:

I - instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); e

II - instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

§ 2º Para o credenciamento de estabelecimentos comerciais, as empresas de que trata a alínea “b” do inciso II do caput deverão verificar:

I - a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária;

II - se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios; e

III - a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica.

§ 3º A não observância ao disposto no § 2º ensejará a aplicação de penalidades para a empresa credenciadora PAT, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

(...)

Art. 176. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios são responsáveis, no âmbito de sua atuação, pelo monitoramento do cumprimento das regras do PAT.”

Assim, observa-se que a legislação vigente estabelece dois perfis de facilitadoras: a Emissora que é a empresa “facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT”, e, a Credenciadora como “facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.”



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Adiante no mesmo artigo citado, o §2º elenca uma série de requisitos em que a empresa Credenciadora deverá verificar, sob pena de ser penalizada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência (vide §3º, do art. 170, do Decreto 10.854/21).

A Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021 estabelece no art. 146:

“Art. 146. Para realização do credenciamento de estabelecimentos comerciais, as empresas de que trata a alínea "b" do inciso II, do art. 141 deverão:

I - verificar a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária;

II - **certificar-se de que o estabelecimento é classificado e desenvolve as atividades de:**

a) comercialização de refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercialização de gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.);

III - verificar a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica.

IV - **garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem, preferencialmente, nas imediações dos locais de trabalho;**

V - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos instrumentos de pagamento ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) a troca dos instrumentos de pagamento por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do Programa;

b) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor dos instrumentos de pagamento; e

c) o uso de instrumentos de pagamento que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto às facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios; e

VI - proceder à verificação das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados, devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da inspeção do trabalho.

Parágrafo único. As empresas de que trata o caput deverão disponibilizar trimestralmente à inspeção do trabalho, por meio eletrônico, lista atualizada dos estabelecimentos credenciados, bem como a relação dos estabelecimentos descredenciados em decorrência das irregularidades citadas neste artigo.”



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Observa-se que o art. 146 também lista vários requisitos em relação ao credenciamento de estabelecimentos comerciais.

Apresentada a legislação, é importante destacar que o credenciamento do Edital 2/2025, tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor Presidente da Codevasf.

Foi também estabelecido que as empresas que irão participar do certame deverão observar os itens 7.1.1.2., 4.7 e 11.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

“7.1.1.2. Subcontratação – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

4.7. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

11.1. Após o término do prazo de votação, conforme subitem 10.9 deste Termo de Referência serão selecionadas as empresas, conforme itens 10.10 e 10.11, para a fase de comprovação de rede credenciada mínima, disposta no Anexo II, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.”

Logo, para a execução contratual é necessário que a empresa contratada seja responsável pela implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição que compreendem os serviços de disponibilizações de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip, e efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela Codevasf, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura, além da disponibilização da rede credenciada para utilização de tais créditos.

Dessa maneira, independente do arranjo apresentado é necessário que a empresa contratada atue no cumprimento dos art. 170, §2º e §3º e art. 176 do Decreto nº 10.854/21 e do art. 146 da Portaria MTP nº 672/21.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Destacamos que a relação contratual da Codevasf será com a empresa contratada que deverá atuar junto a bandeira do cartão, no caso de empresa de arranjo aberto, no atendimento de todos os itens previstos no Edital.

Assim, é coerente que a Codevasf solicite documento comprobatório que comprove a rede credenciada a ser disponibilizada aos seus empregos seja para verificar se os estabelecimentos (restaurantes e/ou supermercados) estão localizados nos locais em que os empregados usufruirão o benefício concedido na aquisição de alimentos in natura ou refeições prontas, conforme Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não incorrendo em risco de o benefício ser utilizado em estabelecimento diverso que não seja para fornecimento de alimentação, que ocasione o descumprimento do objetivo do PAT, como também, para tomar conhecimento, até mesmo pelos próprios destinatários finais dos serviços (empregados da Codevasf), ou para ser objeto de diligência no avanço das etapas formais do processo licitatório, cujo conteúdo documental não se presume, comprova-se.

Ressaltamos que apesar das bandeiras terem grande aceitação, em consulta ao site do Banco Central, uma resposta obtida no FAQ do BACEN (<https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/obrigacao-do-estabelecimento-em-aceitar-todas-as-bandeiras-de-cartoes>), estabelece que os estabelecimentos comerciais podem não aceitar determinadas bandeiras de cartão:

“ARRANJO DE PAGAMENTOS

Obrigação do estabelecimento em aceitar todas as bandeiras de cartões

Atualizado em 05/03/2024 às 17h43

Compartilhe:

Não há regulamentação específica do BC que obrigue um estabelecimento comercial a aceitar todas as bandeiras ofertadas no mercado brasileiro de cartões.

A definição de quais bandeiras são aceitas é estabelecida por meio dos contratos entre estabelecimentos comerciais e a empresa que lhe presta serviço de pagamento, ou seja, o credenciador ou o subcredenciador, responsáveis pelo credenciamento da maquininha do cartão no estabelecimento do lojista.

As "maquininhas" apenas aceitam os cartões das bandeiras aceitas pelo comerciante.

Por outro lado, não há, também, norma que proíba que um estabelecimento comercial possa aceitar o máximo de bandeiras que desejar.”

É interessante esclarecer que a questão de aceitar ou não uma bandeira específica pode gerar um risco na aceitação de benefícios pelos empregados da Codevasf. Isso reforça a necessidade da Codevasf exigir uma listagem detalhada de estabelecimentos credenciados para evitar problemas no futuro. A resposta do Banco



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Central mostra que é possível que certos estabelecimentos não aceitem determinadas bandeiras, o que reforça a necessidade de transparência nesse processo.

Em relação ao Tribunal de Contas da União, a orientação do tribunal é que, em licitações para a contratação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação, a comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais deve ser exigida na fase de contratação e que o quantitativo e o prazo seja razoável. Assim, não existe impedimento de solicitar a listagem da rede credenciada na fase de contratação com o intuito de verifique a capacidade da empresa vencedora de atender às necessidades específicas dos beneficiários.

Assim, mostra-se adequado, independentemente do arranjo de pagamento, a apresentação da listagem de estabelecimentos que compõe a rede credenciada da empresa que irá prestar o serviço para Codevasf para verificar se existe uma cobertura geográfica adequada e aceitação suficiente para que os beneficiários não enfrentem dificuldades no uso do auxílio alimentação/refeição.

Diante das alegações da impugnação e dessas considerações, solicitamos submeter o processo 59500.000718/2025-74 para Assessoria Jurídica para análise jurídica do pedido de impugnação.

Ressalto que foi recepcionado o pedido de impugnação pela PR/SLC no dia 19/02/2025, com prazo de resposta de 3 (três) dias úteis, conforme item 6.2.2 do Edital.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2025.

MYLLENA ROCHA FALCÃO

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional

À AA,

De acordo. Sugerimos o encaminhamento à Assessoria Jurídica – PR/AJ para análise do pedido de impugnação.

SAULO SERVIO BARBOSA

Gerente de Gestão de Pessoas

FOR-004